

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

O MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. PAULO JOSÉ DEITOS, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.328.660/0001-71, com sede na Avenida Marcos Roos, nº 364, Bairro Centro, Vargem, Santa Catarina, CEP 89.638-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **RENAN FELIPE MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.520.302-7 e inscrito no CPF sob o nº 055.397.999-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 64/2023 modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de ampliação do barracão da garagem municipal de Peritiba, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo de acordo com os projetos, memorial descritivo e planilhas de orçamento, em atendimento ao contrato nº 616.139-14 - CAIXA FINISA - II - Lei Autorizativa nº 2283/2022 de 09/12/2022, e conforme disposto no Anexo "E" deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.
- 2.2. A contratada obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, completamente acabada, conforme item 2.1 do edital, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município de Peritiba e conforme cronograma. Os serviços podem ser realizados concomitantemente.
- 2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.
- 2.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, com antecedência mínima de 03 (três) úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob pena de aplicação de multa.
- 2.3. A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município. Os diários de obra deverão ser entregues antes de cada medição ao setor de engenharia do município devidamente protocolados na





recepção.

- 2.3.1. O diário de obras deverá permanecer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.
- 2.4. Os engenheiros do município efetuarão o acompanhamento e a fiscalização das obras, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas, conforme cronograma, com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como prérequisitos para os pagamentos da licitante contratada.
- 2.5. A contratada deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital de Tomada de Preços nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 311.524,80 (Trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sendo R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 41.524,80 (Quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução.
- 4.2. As despesas com água e luz consumidas em virtude da execução da obra correrão a custas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes Ação: 1.65 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do DMER Despesa - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

6.1. As etapas mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de boletim de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Peritiba e Secretaria de Serviços Municipais do **MUNICÍPIO**, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. As etapas da obra objeto desta Licitação serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Peritiba, a qual será emitida sempre que a etapa estiver concluída.
- 7.1.1. A etapa será considerada "executada" se estiver totalmente concluída e dentro dos padrões requeridos conforme o projeto e memorial.
- 7.2. O relatório de medição, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que autorizará a emissão da Nota Fiscal. A empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura de Peritiba, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do relatório de medição aprovado pelo setor responsável, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo Código da Instituição bancária, número da agência, conta corrente, o número deste processo de licitação e de sua modalidade, número do processo SCC e Portaria conforme descrito em cada um item. Para cada item, constante do objeto, deve ser emitida uma nota fiscal separada, ficando o pagamento vinculado, se for o caso, a liberação do recurso pelo órgão repassador identificado no objeto deste contrato.
- 7.3. licitante vencedora deverá manter válidas e/ou apresentar as Negativas atualizadas: Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, além de apresentar a guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.
- 7.4. O pagamento referente as Notas será realizado, a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias contados da emissão de boletim de medição, relativo a cada etapa, pelo engenheiro fiscal do Município e da(s) nota(s) fiscal(is) aprovadas pelo responsável e mediante a liberação do recurso financeiro pelo órgão repassador vinculado à Caixa Econômica Federal CEF, bem como, à própria autorização de pagamento emitida pela CEF, gestora do repasse vinculado. O crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil, devidamente descontados os tributos (INSS e ISS), os quais serão repassados pelo Município aos competentes órgãos.
- 7.5. O pagamento será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.
- 9.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.



- 9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 9.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 9.1.7. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
- 9.1.10. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.
- I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II Seguro Garantia:
- III Fiança Bancária.

Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima quarta deste contrato.

Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante oficio entregue contra recibo.

- 9.1.11. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.12. Entregar antes de cada medição ao setor de engenharia do município, os



diários de obra devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.

- 9.1.13. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.
- 9.1.14. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.
- 9.1.15. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- 9.1.16. Manter o diário de obras no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.
- 9.1.17. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.18. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".
- 9.1.19. A contratada deverá apresentar o visto para a execução de obra, expedido pelo CREA-SC e/ou CAU/SC, e apresentá-lo à Prefeitura de Peritiba no ato da assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 9.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- 9.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro do Município, e da Secretaria de Serviços Municipais, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.
- 10.3. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN**, e no caso de seu impedimento, o servidor **LUAN PICININ SARTORI**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
- 10.4. Poderão ainda, exercer o papel de fiscalização a equipe técnica designada pelo órgão repassador dos recursos identificado no objeto deste certamente licitatório.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 12.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria de Serviços Municipais, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das sansões previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.4.1 e 14.4.2 será o valor inicial do Contrato.
- 14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão do **MUNICÍPIO**, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação,



por escrito, do **MUNICÍPIO**. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

- 15.2. No caso da CONTRATADA precisar subcontratar parte da obra, esta deverá solicitar ao município através de requerimento justificando a necessidade de subcontratação e se esta for aceita pelo município a CONTRATADA deverá apresentar contrato com a terceira.
- 15.3. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.
- 16.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, com antecedência mínima de 03 (três) úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba - SC., 30 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122 CEP: 89750-000 - PERITIBA- SANTA CATARINA





RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Testemunha Testemunha

DANIEL JOCÉLIO FANTIN LUAN PICININ SARTORI

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122 CEP: 89750-000 - PERITIBA- SANTA CATARINA

